

**PORTARIA Nº 873, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui a Unidade de Gerenciamento de Programas, denominada UGP - MI, com a finalidade de planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar as ações dos Programas de Empréstimo de Organismos Internacionais sob a responsabilidade do Ministério da Integração, em especial do Programa INTERÁGUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o Acordo de Empréstimo Nº 8074-BR, firmado entre os Ministérios da Integração Nacional - MI, das Cidades - Mcd e do Meio Ambiente - MMA, a Agência Nacional de Águas - ANA e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI, a Unidade de Gerenciamento de Programas, denominada UGP - MI, sob supervisão da Secretaria Executiva.

Art. 2º A Unidade de Gerenciamento de Programas contará com uma Coordenação Geral, composta de:

- I - uma Coordenação Administrativa; e
- II - uma Coordenação Técnica.

Parágrafo único. O Coordenador Geral, o Coordenador Administrativo e o Coordenador Técnico serão designados e nomeados pelo Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º A UGP-MI terá a finalidade de planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar as ações dos Programas de Empréstimo de Organismos Internacionais sob a responsabilidade do MI, em especial do Programa INTERÁGUAS, e terá as seguintes competências:

I - executar a programação prevista para implementação dos Projetos consoante às normas e procedimentos estabelecidos nos Acordos de Empréstimo firmados entre o Ministério da Integração Nacional e os Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação, e as demais normas e legislação aplicáveis a essa execução;

II - coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar a execução das ações desenvolvidas no âmbito de cada Projeto, promovendo a integração entre as diferentes áreas técnicas, de modo a conciliar os cronogramas físico e financeiro e assegurar o cumprimento dos prazos previstos;

III - apoiar os órgãos técnicos na elaboração, revisão e execução de seus Projetos, observando a metodologia apresentada pelos Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação;

IV - fazer gestão junto aos Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação, de forma a promover o necessário ajustamento das ações definidas para os Projetos e a sua respectiva aprovação, consoante os interesses da administração pública;

V - coordenar, acompanhar e orientar os planos de trabalho dos órgãos técnicos do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas, relativos à execução dos seus respectivos Projetos;

VI - elaborar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas, e apresentar aos Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação, a programação para execução dos Projetos, de acordo com a periodicidade preestabelecida;

VII - representar, por intermédio de servidores ou funcionários designados para tal fim, o Ministério da Integração Nacional nos atos relacionados à execução dos Projetos, junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério das Cidades e aos Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação;

VIII - preparar, consolidar, apresentar e divulgar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas, aos Organismos Internacionais, financiadores e de cooperação, os relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos Projetos, de acordo com a periodicidade prevista;

IX - adotar as providências devidas quanto aos registros contábeis, patrimoniais e financeiros, bem como quanto à elaboração dos correspondentes relatórios operacionais e gerenciais relacionados, a serem organizados com o apoio e a execução das áreas técnicas responsáveis e competentes no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

X - acompanhar e auxiliar no desenvolvimento de trabalhos de controle e de auditoria;

XI - gerir os recursos dos Projetos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como seu efetivo desembolso à conta de empréstimos, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução;

XII - assegurar a execução, de acordo com a legislação aplicável, de todos os procedimentos necessários para viabilizar as aquisições e as contratações previstas nos Projetos;

XIII - zelar pela qualidade dos produtos, bens e serviços adquiridos ou contratados com recursos dos Projetos;

XIV - promover a ampla divulgação dos Projetos, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração Nacional e entidades vinculadas, bem como de todas as normas, procedimentos, diretrizes e recomendações relacionadas aos Projetos.

XV - assessorar e informar o Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional sobre os assuntos e matérias relacionados aos Projetos.

Parágrafo único. As especificações, contratações e execuções técnicas, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, serão exercidas pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, pela Secretaria Nacional de Irrigação e pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, cabendo à UGP a coordenação, a consolidação, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos e projetos das áreas técnicas.

Art. 4º São atribuições do Coordenador Geral da UGP:

I - assessorar o Secretário Executivo em assuntos de natureza técnico-administrativa relativos aos projetos;

II - promover a articulação entre as áreas técnicas das unidades do Ministério da Integração Nacional e suas entidades vinculadas;

III - coordenar, planejar e orientar a execução das atividades das unidades sob sua direção;

IV - submeter, às coordenações técnica e administrativa, as diretrizes de planejamento, programação, monitoramento e avaliação de ações desenvolvidas nos projetos, em consonância com as orientações dos organismos internacionais, financiadores e de cooperação;

V - encaminhar, para apreciação das unidades técnica e administrativa, propostas e reformulações relacionadas aos acordos de empréstimo;

VI - supervisionar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e as programações trimestrais de gastos;

VII - articular com organismos internacionais, financiadores e de cooperação, e órgãos federais;

VIII - submeter, às unidades técnica e administrativa, os documentos relativos à execução dos projetos;

IX - orientar tecnicamente as unidades dos projetos, no que diz respeito à elaboração de planos, programações e relatórios;

X - articular com as coordenações técnica e administrativa na elaboração de planos, programações e relatórios.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - executar a Programação Orçamentária e Financeira;

II - coordenar o processo de aquisições e contratações; e

III - coordenar o processo de formalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Técnico:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as ações relacionadas a contratos e execução de todas as atividades inerentes à adequada implantação de estudos e projetos financiados pelos programas, realizadas pela Comissão Especial de Licitações e pelas áreas técnicas;

II - coordenar a implementação, o acompanhamento e a manutenção dos projetos de fortalecimento institucional no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

III - prover os controles sobre a vigência, a qualidade e a natureza dos serviços contratados, em parceria com a área de aquisições e licitações;

IV - articular com as áreas técnicas das unidades e entidades vinculadas do Ministério da Integração Nacional; e

V - gerenciar os projetos de cooperação técnica nacional ou internacional.

Art. 8º O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional definirá uma Comissão Especial de Licitações para fins de atendimento às demandas dos projetos de que se trata.

Art. 9º Com a autorização do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional poderão ser utilizados recursos do INTERÁGUAS na contratação de consultoria para realizar tarefas eventuais, especialmente estudos, levantamentos e pesquisas, nas áreas julgadas necessárias ao desenvolvimento e à execução dos respectivos projetos.

Art. 10. A Secretaria Executiva, a Consultoria Jurídica, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica, a Secretaria Nacional de Irrigação e a Secretaria Nacional de Defesa Civil prestarão apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das tarefas afetas à UGP.

Art. 11. A Secretaria Executiva informará ao Gabinete do Ministro sobre as atividades e os respectivos encaminhamentos da UGP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**PORTARIA Nº 875, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Campo Grande / MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Campo Grande / MS, no valor de R\$ 5.914.430,00 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001078/2011-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação da 1ª parcela do recurso, está condicionada a aprovação pela área competente do Plano de Trabalho apresentado. As demais parcelas, após apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 22 de dezembro de 2011

Nº 70 - Processo Nº 59003.000031/2007-68. INTERESSADOS: ÁUREA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei Nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso (fls. 224 a 256, com anexos às fls. 257 a 683 e aditamento às fls. 730 a 770, com anexos às fls. 771 a 785 - volumes II a IV) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 930 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 16 de agosto de 2011 (fls. 799 a 806 - volume IV), do Parecer CONJUR/MI Nº 931, de 12 de setembro de 2011 (fls. 810 a 815 - volume IV) e do Despacho CONJUR/MI nº 1225, de 1º de dezembro de 2011 (fls. 816 e 817 - volume IV). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RETIFICAÇÃO**

1. Na Portaria Nº 723, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, Seção 1, pag. 40, no art. 2º, onde se lê: no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), leia-se: no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA****PORTARIA Nº 239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria Nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto Nº 7.488, de 24/05/2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, inserido no processo Nº 5910.000399/2011-12, cujo objeto é a Implantação da Adutora do Agreste - 1ª Parte, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.385.355.223,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais), sendo R\$ 1.246.763.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 138.592.223,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho Nº 2011NE 000033, de 06 de dezembro de 2011, no Programa de Trabalho 18.544.1036.10F6.0020, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 1.178.763.000,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação pelo Estado de Pernambuco, dos documentos a seguir relacionados e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Apresentação do projeto executivo e aprovação pelo Ministério da Integração Nacional, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação da Licença de Instalação, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-Apresentação do CERTOH;

-Comprovação de exercício pleno de propriedade de imóvel, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

-ART's dos projetos hidráulico, estrutural, elétrico e do orçamento, considerando as metas previstas no plano de trabalho;